

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Várzea Alegre, órgão colegiado, de assessoramento cultural, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPAC, compõe-se de 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, tendo como Presidente o(a) Secretário(a) de Cultura, com direito apenas ao voto de desempate, e os demais membros escolhidos entre personalidades de reconhecida idoneidade e competência, indicados pelos órgãos/entidades adiante relacionados, os quais serão nomeados pelo Governo Municipal:

- I - 01 (um) representante da Secretaria da Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - 01 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- IX - 01 representante da Universidade Unicesumar;
- X - 01 representante da Academia Varzealegrense de Letras - AVL

XI - 02 (dois) cidadãos brasileiros de notória atuação e vinculação ao segmento do Patrimônio, com atuação no Município, livremente escolhidos pelo Governo de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

§ 1º O Vice-presidente do Conselho será eleito entre seus membros, em votação realizada pelo plenário e terá por função substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º No ato de indicação dos representantes dos órgãos/entidades/instituições que irão integrar o Conselho, deverá ser indicado o suplente que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre as que se seguem:

I - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município de Várzea Alegre;

II - Formular, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, as diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do município, na conformidade das Legislações Federal, e da Estadual e Municipal referente ao assunto;

IV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens patrimoniais e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura e Turismo;

V - Assessorar a Secretaria de Cultura e Turismo quando se fizer necessário;

VI - Adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do registro e/ou tombamento;

VII - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de registro e/ou tombamento;

VIII - Quando necessário e em casos de maior nível de complexidade, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

IX - Pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 6º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

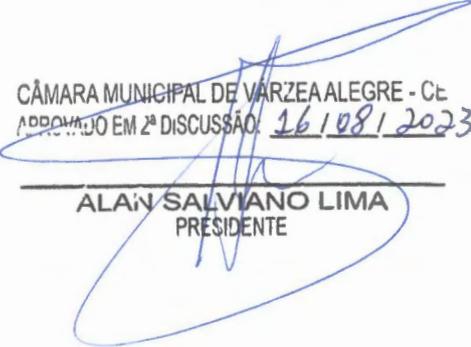
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 02 de agosto de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 037, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Submeto à apreciação de V. Exa., o Projeto de Lei nº 037, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre.

Conforme prevê o *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 982/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, é responsabilidade do Poder Público Municipal planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e promovendo a valorização da cultura municipal.

Nesse diapasão, a teor dos incisos I e III do art. 6º da Lei Municipal nº 982/2017, cabe ao Poder Público assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, bem como contribuir para a construção da cidadania cultural.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei tem como escopo a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre, visando garantir a conservação de bens culturais, através de deliberação de tombamentos, estabelecimento de diretrizes para a política de preservação de bens culturais, bem como através do desenvolvimento de planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição de bens.

Ressalta-se que é fundamental garantir que a história do Município seja preservada, através da conservação dos bens culturais, da memória coletiva e, conseqüentemente, da identidade cultural dos grupos sociais. Portanto, o presente Projeto de Lei, é uma medida legal conveniente e segura para a proteção do patrimônio cultural municipal.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 037, de 02 de agosto de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre/CE, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 08 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE